Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7809/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23153/2017
PROTOCOLO	: 1858760
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre a apreciação do ato de concessão de aposentadoria voluntária, para fins de registro, da Professora **Fátima Aparecida de Oliveira Santos**, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo e Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 25507/2018** (pç. 13, fls. 63-64), pelo registro da aposentadoria voluntária.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10566/2019** (pç. 15, fl. 66), opinando favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** da servidora Fátima Aparecida de Oliveira Santos, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

JLRS